

DECRETO Nº 3.120, DE 03 DE JUNHO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE E UNIDADES A ELA VINCULADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BERNARDO PERON, Prefeito de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 37, inciso VI, da **Lei Orgânica** Municipal;

CONSIDERANDO que o decreto nº 002/93 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Mirim Doce foi elaborado em 05 de janeiro de 1993 e necessita de atualização, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mirim Doce compõe-se dos seguintes órgãos e funções de apoio:

I - Os órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal:

- a) Assessor Jurídico
- b) Chefe do Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de atividades auxiliares e específicas:

- a) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
- b) Secretaria da Educação e Esportes
- c) Secretaria da Saúde
- d) Secretaria da Assistência Social e Habitação
- e) Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
- f) Secretaria da Cultura, Turismo e Eventos
- g) Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Art. 2º À Assessoria Jurídica compete desenvolver as atividades relacionadas com assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração em assuntos de ordem jurídica em geral, controle processual nas diversas esferas do Poder Judiciário e do Tribunal

de Contas.

Art. 3º A Chefia de Gabinete compete a organização do expediente e da agenda de obrigações do Executivo, marcar as audiências, elaborar a correspondência do Gabinete, despachar a correspondência recebida, protocolar, organizar as cerimônias, atendimento ao público, articular com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais e reuniões.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES ESPECÍFICAS

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 4º A Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - a proposição das políticas tributárias de competência do Município e elaboração do calendário fiscal;

II - registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

III - elaboração e manutenção dos cadastros de sujeitos à tributação municipal;

IV - acompanhar o lançamento e arrecadação dos tributos e das receitas municipais;

V - o estudo e a proposição ao Prefeito de normas sobre legislação tributária;

VI - a Administração da Dívida Ativa do Município;

VII - auxiliar na elaboração do Plano Anual e o Plurianual da Administração;

VIII - gerenciar as compras de materiais e serviços solicitados pelos diferentes setores da municipalidade;

IX - coordenar os serviços de redação, registros, protocolos e expedição dos atos e documentos relativos à Secretaria.

Art. 5º A Secretaria da Educação e Esportes compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - a proposição de políticas educacionais;

II - a elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;

III - a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema

municipal de educação;

IV - a instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares;

VI - o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;

VII - a orientação técnico pedagógica aos estabelecimentos de ensino;

VIII - a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;

IX - educação para criança de zero a seis anos de idade;

X - manutenção do transporte escolar;

XI - desenvolver ações para a erradicação do analfabetismo;

XII - executar programas recreativos e folclóricos;

XIII - fomentar o esporte amador e profissional, com assistência, manutenção e treinamento de atletas.

XIV - apoiar grupos com necessidades especiais e realizar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

XV - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 6º A Secretaria da Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - desenvolver programas de saúde e vigilância sanitária, visando atender à população de todo o Município;

II - a manutenção dos serviços de assistência médica e odontológica na unidade de saúde do Município;

III - a proposição e a execução de contratos e convênios com o Estado, União para a execução de campanhas e programas de saúde e medicina preventiva;

IV - a prestação de assistência médico-odontológica da população escolar da rede municipal de ensino em colaboração da Secretaria Municipal da Educação;

V - a orientação do comportamento de grupos específicos, em face a problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;

VII - o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pela prefeitura na execução de programas de saúde;

VIII - o desempenho de atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;

IX - o transporte de pacientes para unidades de saúde de maior complexidade;

X - promover a capacitação profissional dos agentes de saúde e de assistência social para desenvolvimento de programas específicos;

XIII - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 7º A Secretaria da Assistência Social e Habitação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - cadastrar e manter o cadastro atualizado dos munícipes atendidos pelos programas, mantendo-se as informações atualizadas da condição socioeconômica;

II - promover e controlar programas de assistência alimentação, saúde, higiene, moradia e sanitária;

III - desenvolver ações de assistência social em todo o Município quando for o caso, com deslocamento de pessoal;

IV - fomentar a organização comunitária através de apoio aos clubes de mães, grupos de idosos e outras organizações de caráter social;

III - atendimento a criança e ao adolescente;

IV - desenvolver trabalhos de assistência social ao trabalhador em convenio com sindicatos e associações de classe;

V - disponibilizar meios humanos, físicos e financeiros nas situações de emergência e calamidade pública;

VI - desempenho de outras atividades afins.

Art. 8º A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - o planejamento e execução das atividades relativas a obras nas vias públicas e serviços de saneamento e infraestrutura;

II - executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;

II - implantar e manter a sinalização viária Municipal;

III - a regulamentação operacional dos serviços de transporte;

IV - manter a fiscalização sobre os serviços de transporte no Município;

V - promover a elaboração de projetos e obras públicas;

VI - Construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais e urbanas;

VII - a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;

VIII - a limpeza e conservação de bueiros e galerias;

XI - conservação dos parques hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;

XII - arborização das vias e logradouros públicos;

XIII - a administração dos serviços municipais;

XIV - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 9º Compete a Secretaria da Cultura, Turismo e Eventos:

I - difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos;

II - criar instrumentos de defesa e o resgate do patrimônio histórico e cultural;

III - realizar promoções destinadas a integração da população visando a elevação de seu nível cultural e artístico e a conscientização sobre a importância de sua história, de seus costumes e de sua tradição;

IV - executar programas recreativos e folclóricos;

V - realizar a festa de aniversário de emancipação político administrativo do Município;

VI - supervisionar a execução de políticas e programas que visem o desenvolvimento do Município objetivando o fortalecimento dos setores produtivos e turísticos;

VII - promover e fomentar os eventos para a divulgação dos produtos locais;

VIII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas;

IX - propor e elaborar projetos visando a integração do Município na matriz turística do Estado;

X - promover e executar programas de turismo rural e religioso;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete s Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca:

I - desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e pecuária em pequenas e médias propriedades rurais;

II - fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal;

III - assistência técnica rural;

IV - promoção de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;

V - os programas de assistência técnica da Prefeitura as atividades agropecuárias do Município;

VI - A construção e conservação das vias de acesso as propriedades e empreendimentos rurais;

VII - a administração e conservação dos equipamentos próprios municipais;

VIII - a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as atividades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

IX - a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a validade de vida dos munícipes;

X - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto de Nº 002 de 05 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Mirim Doce, 03 de junho de 2024.

BERNARDO PERON
PREFEITO MUNICIPAL

Download do documento